RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de equipamentos de gerenciamento de rede corporativa, destinadas à implantação da infraestrutura tecnológica necessária à interligação entre a sede da Prefeitura Municipal e a nova sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Trânsito.

A escolha recai sobre a empresa STAR SUL – INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.436.758/0001-28, considerando que, dentre os fornecedores consultados diretamente pela Administração, foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor, no importe de R$ 5.146,70 por unidade, totalizando R$ 10.293,40 para as duas unidades pretendidas.

Na pesquisa direta realizada, também foram obtidas propostas da TECHOUSE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., no valor unitário de R$ 5.560,10, e da GIGABYTE INFORMÁTICA LTDA., no valor unitário de R$ 5.889,00, ficando demonstrado que a proposta apresentada pela STAR SUL é a de menor valor dentre os fornecedores consultados.

Além da vantagem econômica, registra-se que a empresa STAR SUL – INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. já realizou fornecimentos ao Município em oportunidades anteriores, tendo atendido satisfatoriamente às demandas, com qualidade dos produtos fornecidos e adequado cumprimento das obrigações assumidas, circunstância que demonstra sua capacidade de atendimento e confere segurança à contratação.

A escolha do fornecedor, portanto, decorre de critérios objetivos, especialmente do menor preço apresentado, da compatibilidade do valor com os preços de mercado, do atendimento às especificações exigidas e do histórico satisfatório de fornecimentos anteriores ao Município.

Quanto à divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que o próprio dispositivo legal estabelece que as contratações enquadradas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas dessa divulgação, não se tratando, portanto, de imposição absoluta pela legislação federal.

No caso concreto, não se mostra necessária a realização dessa etapa adicional, uma vez que a Administração já promoveu pesquisa de mercado suficiente, contando com 05 (cinco) referências de preços, sendo duas provenientes de contratações públicas similares e três obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo.

A realização de nova divulgação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, após a Administração já ter obtido propostas de diferentes fornecedores e identificado preço compatível e vantajoso, acarretaria prolongamento desnecessário do procedimento, além da utilização adicional de recursos humanos e administrativos para processamento de nova etapa, sem que haja, diante das circunstâncias da contratação e de seu reduzido valor, perspectiva concreta de obtenção de benefício econômico que justifique esse custo procedimental.

Deve-se considerar, ainda, a urgência e a efetiva necessidade da aquisição, uma vez que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Trânsito será transferida para

novo prédio e os equipamentos são necessários para viabilizar a interligação segura entre a nova sede e o servidor localizado na Prefeitura Municipal, possibilitando o acesso aos sistemas corporativos, a transmissão de dados e a continuidade das atividades administrativas.

Assim, aguardar novo prazo exclusivamente para obtenção de propostas adicionais, quando já realizada pesquisa abrangente e identificada proposta de menor valor, retardaria o atendimento de uma necessidade administrativa urgente e elevaria os custos indiretos do procedimento, sem demonstração de ganho efetivo para a Administração.

Nesse contexto, a opção por não realizar nova divulgação pelo prazo de 03 (três) dias úteis mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, uma vez que o procedimento já dispõe de elementos suficientes para demonstrar a vantajosidade da contratação, ao mesmo tempo em que se evita a prática de atos adicionais que apenas onerariam e retardariam o atendimento da necessidade pública.

Ressalta-se que a dispensa dessa etapa de divulgação prévia para recebimento de novas propostas não afasta as demais obrigações de publicidade aplicáveis à contratação direta, que deverão ser observadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando o menor preço apresentado, a compatibilidade do valor com o mercado, o histórico satisfatório de atendimento ao Município, a necessidade e urgência da aquisição e a ausência de vantagem concreta na realização de nova etapa para recebimento de propostas, fica justificada a escolha da empresa STAR SUL – INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.436.758/0001-28, pelo valor total de R$ 10.293,40 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), por se mostrar a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse da Administração Municipal.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

TAMARA ANTUNES BUSS

Assinado de forma digital por TAMARA ANTUNES BUSS
Dados: 2026.08.18 13:51:59 -03'00'

Tamara Antunes Buss
Agente de Contratação